

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO EM E

CONFORME DISPÕE O ART TUDDA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECLARO QUE O PRESENTE ALO FOI PUBLICADO:

DIÂRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA

CÂMARA MUNICIPAL

EM 10 1 0 9 1 20 15

Jéssica Junta Silva

Secretária Adjunta de Coverto

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 007/2015 (DE 10 DE SETEMBRO DE 2015)

> Altera o § 1º do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, nos termos do art. 57, II da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Mesa da Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e ele sancionou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. Fica alterado o § 1° do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal, que trata da politica urbana, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.158. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - É vedada em todo território municipal a edificação de prédios que contenham mais de doze pavimentos;

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de Setembro de 2015.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Moises Gomes Pereira 16, Centro, Barra dos Coqueiros Sergipe, CEP 49140 – 000